

LEI Nº 1021

Súmula: Cria o Serviço Municipal de Transporte de Estudantes e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Serviço Municipal de Transporte de Estudantes, destinado a atender a população estudantil lapeana em seus deslocamentos para os Centros Educacionais de Curitiba, Ponta Grossa e Mafra, e outros quando necessário.

Art. 2º - É o Poder Executivo autorizado a estabelecer, por decreto, a regulamentação do serviço e as tarifas a serem cobradas dos usuários, para resarcimento das despesas com a sua manutenção.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 30 de março de 1990.

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
PREFEITO MUNICIPAL